

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA**  
**CNPJ: 01.612.326/0001-32**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO LEI N° 06 /2023**

**MENSAGEM**

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposição visa atender as novas disposições trazidas pela Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ao submeter o projeto a apreciação da egrégia casa, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 17 de agosto de 2023.

NILSILENE SANTANA  
RIBEIRO  
ALMEIDA:7872874636  
8

Assinado de forma digital por  
NILSILENE SANTANA RIBEIRO  
ALMEIDA:78728746368  
Dados: 2023.08.17 09:17:46  
-03'00'

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**  
Prefeita

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA  
CNPJ: 01.612.326/0001-32  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A Exma. Sra. NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**, Prefeita de Alto Alegre do Maranhão – MA, a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Alto Alegre do Maranhão - MA, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e lei federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

**Art. 2º** Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA**  
**CNPJ: 01.612.326/0001-32**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**III** - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Alto Alegre do Maranhão - MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

**§ 1º** - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Alto Alegre do Maranhão - MA;

**§ 2º** - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Alto Alegre do Maranhão - MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**§ 3º** - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**§ 4º** - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

**Art. 3º** O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA**  
**CNPJ: 01.612.326/0001-32**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º** São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Maranhão - MA:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

**II** - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

**III** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Alto Alegre do Maranhão - MA;

**IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**V** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

**VI** - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VII** - Assinar cheques;

**VIII** - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

**IX** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

**X** - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeita Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

**I** - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

**II** - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

**III** - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA**  
**CNPJ: 01.612.326/0001-32**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**IV** - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

**V** - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

**§ 1º** - Para os fins de conceituação:

**I** - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

**II** - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

**§ 2º** - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA**  
**CNPJ: 01.612.326/0001-32**  
**GABINETE DA PREFEITA**

contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**§ 3º** - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** - É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

**Parágrafo único:** não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA**  
**CNPJ: 01.612.326/0001-32**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO  
MARANHÃO**, Estado do Maranhão, aos 16 de agosto de 2023.

NILSILENE SANTANA  
RIBEIRO

ALMEIDA:78728746368

Assinado de forma digital por  
NILSILENE SANTANA RIBEIRO  
ALMEIDA:78728746368  
Dados: 2023.08.17 09:19:28  
-03'00'

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA**  
**CNPJ: 01.612.326/0001-32**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**OFÍCIO Nº 021/2023 – GAB**

Alto Alegre do Maranhão - MA, 17 de agosto de 2023.

Senhor Presidente;

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, a inclusa Mensagem e o correspondente Projeto de Lei nº 06 /2023 de 16 de agosto de 2023, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicitamos às vossas excelências emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em **tramitação de urgência, dispensado os interstícios desta casa de leis**.

Sendo o que tinha para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

NILSILENE SANTANA  
RIBEIRO  
ALMEIDA:78728746368

Assinado de forma digital por  
NILSILENE SANTANA RIBEIRO  
ALMEIDA:78728746368  
Dados: 2023.08.17 09:17:07  
-03'00'

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**  
Prefeita

Recebido 17/08/2023  
Edna O. Gomes